

ANTEPROJETO DE LEI Nº 033/21, de 25 de agosto de 2021

Aprova a implantação da etapa 3 do Condomínio FJ, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta:

Art. 1º - Fica aprovado a implantação da 3ª etapa do Condomínio FJ, conjunto fechado de unidades habitacionais autônomas, formado exclusivamente por casas residenciais unifamiliares, de pavimento único.

Art. 2º - O Condomínio FJ tem como terreno de origem o lote 13 da quadra 32, Bairro Jardim Guanabara, tendo por limites: frente: 26.2 m (vinte e seis metros e vinte centímetros) pela Av. Boulevard Montmartre; lado direito: 92 m (noventa e dois metros) com a Chácara Urbana lote 12; fundos: 30 m (trinta metros) com o Córrego Vertente; lado esquerdo: 90 m (noventa metros) com a Chácara Urbana lote 14, totalizando 1.898,28 m² (mil, oitocentos e noventa e oito metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados), matriculado sob o nº 14.094 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - O Condomínio FJ terá 11 (onze) unidades, sendo os terrenos:

I - 10 (dez) unidades residenciais medindo 7,50 m (sete metros e meio) de frente e de fundos e 19,20 m (dezenove metros e vinte centímetros) de ambos os lados, com área de 144,00 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), constituídas sob os nºs de 13-A até 13-J;

II - mais duas Unidades:

- a) Uma, medindo 7,50 m (sete metros e meio) de frente e de fundos e 19,20 m (dezenove metros e vinte centímetros) de ambos os lados, com área de 144,00 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), constituída sob o nº 13-K, reservada como área verde, constituída sob o nº lote 13-J;
- b) Outra, com medida de 14,50 m (quatorze metros e meio) de frente e 10,50 m (dez metros) mais 31,76 m (trinta e um metros e setenta e seis centímetros) de fundos, 30,60 m (trinta metros) pelo lado esquerdo e 19,20 m (dezenove metros e vinte centímetros) pelo lado direito, com 314,28 m² (trezentos e quatorze metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados), também reservada como área verde, constituída sob o nº lote 13-k.

Parágrafo Único – Cada unidade residencial unifamiliar, respeitados os recuos determinados pela legislação, terá pelo menos 85 m² (oitenta e cinco metros quadrados) de área coberta.

Art. 4º - A via de circulação interna, passagem comum denominada Rua Orlando Silva, para qual todas as unidades farão frente, será a ligação para as demais vias do espaço urbano.

Parágrafo Único – A via de que trata o *caput* não se integra aos bens municipais, permanecendo propriedade do condomínio, assim como os demais equipamentos urbanos de uso comunitário.

Art. 5º - Constitui-se parte integrante desta lei, os projetos de parcelamento, memoriais descritivos, laudos técnicos e a minuta da Convenção dos Condôminos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
Plenário Libório Silva Neto, em 25 de agosto de 2021.

Vereador Denilson de Castro,
Presidente.

Vereador Neneco,
Vice-presidente.

Vereador Rodrigo,
1º secretário.

Vereadora Zélia Canhete,
2ª secretária.

Vir/*

Legislação de condomínio:

LEI Nº 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964;

DECRETO-LEI Nº 271, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967;

Lei nº 3.676, de 20 de março de 2015.

